



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria da Administração/Setor de Contratos e Licitações

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024
Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços

*Termo de Credenciamento de
Prestação de Serviços, oriundo da
Licitação nº 70/2024, Chamamento
Público nº 01/2024, Lei Federal nº
14.133/21.*

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**, inscrito no CNPJ nº 88.756.879/0001-47, com sede administrativa na Av. Benjamin Constant, nº 1441, neste ato representado pelo Prefeito, aqui denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____ – RS – CEP _____, inscrito no CPF nº _____, neste ato representada legalmente pelo Sr. _____, aqui denominado **CREDENCIADO**, firmam o presente termo de credenciamento, oriundo da licitação nº 70/2024, Chamamento Público nº 01/2024, pelo qual se obriga a prestar os serviços do objeto deste termo de credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 2.301 de 14 de julho de 2022 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de termo de credenciamento constitui-se na a prestação de serviços de oficinairos para atividades indicadas pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, conforme especificações contidas no Edital da Licitação nº 70/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS E EXECUÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação disponibilizarão espaços e materiais para a realização das atividades propostas.

2.2 Sugestão para espaços alternativos serão avaliadas considerando-se as normas de segurança e programação pela equipe gestora da SEMASH, que autorizará a realização das atividades nestes espaços.

2.3 Demais equipamentos materiais de consumo e outras demandas serão tratados caso a caso durante o processo de execução de cada oficina, tanto pelo coordenador da atividade/unidade, como pela Gestão da Secretaria.

2.4 Os oficinairos serão responsáveis pelo zelo do espaço onde será ministrado as oficinas, bem como pela organização, controle e zelo do material a ser utilizado nas oficinas, informando à Coordenação das oficinas qualquer intercorrência, como destruição do material ou qualquer atitude de vandalismo por parte dos usuários das oficinas.



2.5 As chamadas dos oficineiros ocorrerão ao longo de 12 meses de acordo com a programação e demanda das Secretarias, portanto, não há obrigatoriedade de chamamento imediato.

2.6 As oficinas serão desenvolvidas de acordo com a proposta do (a) contratado (a), e conforme as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas previamente estabelecidos pela Secretaria de Saúde e de Desenvolvimento Social e de Habitação.

2.7 CARGA HORÁRIA: Considerando que os serviços das Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social e Habitação são realizados de Segunda a Sexta-Feira com carga horária diária de 8h, tem-se a carga horária de 40 horas semanais, totalizando 160 horas mensais para o Credenciamento de 12 meses. Desse modo, o valor máximo de horas a ser realizado por cada oficineiro será de 1920 horas.

2.8 Os horários para prestação de serviços serão definidos pelas Secretarias de Desenvolvimento Social e Habitação e pela Secretaria de Saúde em horário de atendimento oficial da Prefeitura de São Francisco de Paula ou outro previamente estabelecido pelas mesmas.

2.9 Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a Secretaria de Saúde e Sec. de Desenvolvimento Social e Habitação irão repassar o cronograma de atendimento conforme as modalidades, e turmas designadas.

2.10 As oficinas serão coordenadas pelas Secretarias responsáveis, que encaminharão os usuários conforme verificada a necessidade nas unidades de atendimento.

2.11 Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

2.12 Para fins deste Termo as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

2.13 O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e Credenciado/ Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

- a)** Os credenciados devem cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- c)** Os credenciados interessados devem comprovar conhecimento e experiência nas respectivas modalidades de sua proposta, através de curriculum artístico, prospecto, portfólio ou documento similar que comprove sua capacidade e experiência em atividades artístico-pedagógico.
- d)** As atividades propostas deverão ser adaptáveis para espaços diversos, como auditório, salas multiuso, espaços alternativos, ambientes externos e ambiente digital. Com aulas teóricas e práticas.



- e) O credenciamento e/ou a contratação não gera vínculo trabalhista entre a municipalidade e o contratado.
- f) Em nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula e a Secretaria Municipal de Saúde poderá ser responsabilizada por acidentes que eventualmente venham ocorrer com o Credenciado durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) Observar as normas de segurança de trabalho durante a execução das oficinas;
- h) O Credenciado será responsável pelo transporte, alimentação e demais despesas para a prestação de serviços, nos casos em que os materiais/ insumos não sejam disponibilizados pela Prefeitura;
- i) O credenciado poderá utilizar os recursos materiais e equipamentos colocados à disposição pelas Secretarias.
- j) Deverá o Credenciado acatar as orientações dos responsáveis designados pela Secretaria;
- k) O Credenciado não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- l) Deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura no prazo para não incorrer em atraso nos pagamentos da prestação dos serviços, bem como juntada de relatórios das aulas.
- m) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- n) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto de contrato.

2.2. A CREDENCIANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que o Credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência, e seus anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado;
- c) Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Rejeitar o serviço que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações;
- e) Pagar o Credenciado o valor resultante da prestação do serviço;
- f) Fiscalizar e conferir se os serviços realizados pelo Credenciado estão de acordo com o Termo de Referência, por meio do fiscal do contrato e/ou servidor designado.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem o nome do(s) empregado(s) eventualmente envolvido(s) e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria da Administração/Setor de Contratos e Licitações

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por meio de Comissão de Fiscalizações, designados pela Prefeitura mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021. O que em hipótese alguma eximirá a contratada da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, ou seja, por ato de dirigente, ou empregado seu.

3.2. A CREDENCIADA obriga-se a facilitar o trabalho da Fiscalização, inclusive franqueando o seu acesso a documentos, aos serviços onde quer que se realizem e às suas instalações, nos limites do TERMO DE CREDENCIAMENTO. A Fiscalização tem plenos poderes para praticar atos, inclusive de auditoria, que se destinem a verificar e comprovar o cumprimento das obrigações e dos requisitos contratuais, ou que se destinem a prevenir e/ou preservar todo e qualquer direito da CREDENCIANTE.

3.3. O gestor ou fiscal deverá:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que eventualmente surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, devendo dar ciência à Contratada

b) Atestar e encaminhar a Nota Fiscal a ser entregue pela Entidade, para efeito de pagamento dos serviços;

c) Zelar para que a Contratada mantenha, durante toda a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

3.4. A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilização do Contratante ou de seus agentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Cada oficineiro(a) receberá conforme a modalidade inscrita:

Modalidade	Descrição	Estimativo de horas	Qtde mínima de Oficinas	Hora /aula
OFICINEIRO DE MÚSICA	Promover o contato dos participantes com diferentes estilos musicais, ampliando sua visão do que é musicalidade e dando condições de exploração das diferentes ferramentas da linguagem musical voltado à Saúde Mental consideradas terapêuticas por permitirem aos usuários dos serviços um lugar de fala, expressão e acolhimento, importantes para o tratamento de diversas doenças, como ansiedade, depressão entre outras. No âmbito do desenvolvimento social deve ter condições de explorar diferente formas da linguagem musical como forma de	3840	20	R\$ 32,90



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria da Administração/Setor de Contratos e Licitações

	desenvolvimento educacional de usuários e inclusão no mercado de trabalho.			
OFICINEIRO ARTESÃO	Produzir trabalhos de estímulo criativo, utilizando as diferentes linguagens da arte, desenho, pintura, desenvolvendo o caráter estético, o cuidado e o respeito pelo processo de produção e criação, proporcionando assim o estímulo da expressividade. As atividades deverão buscar promover o desenvolvimento da autoestima; o trabalho em equipe; habilidades manuais; criatividade; concentração; desenvolvimento/fortalecimento da autonomia, em atividades com materiais de reutilizáveis. Promover as habilidades sociais, empatia, através da conscientização e prática da sustentabilidade como ferramenta para desenvolvimento cotidiano e ao desenvolvimento social de usuários, inclusão no mercado de trabalho e desenvolvimento educacional de usuários. Deve ter aptidão para multitarefas na modalidade, de modo a assegurar o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade entre crianças e adolescentes, adultos e idosos, tendo como foco a autoestima, socialização e fortalecimento de vínculos familiares.	3840	20	R\$ 40,00
OFICINEIRO EDUCADOR FÍSICO/ ESPORTE	Desenvolver a compreensão sobre a organização interna de diversas modalidades esportivas (voleibol, handebol, futebol de campo, futebol sete, entre outras), treinamento funcional, bem como demais atividades correlacionadas a profissão e ao Desenvolvimento Social com crianças, adolescentes, adultos e idosos.	1920	10	R\$ 22,00

5.2 Não haverá pagamento antecipado.

5.3 Sobre o valor do crédito pago, serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente - 11% do INSS, para pessoa física.

5.4 Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente e pagos no 10º dia do mês subsequente da comprovada execução dos serviços.

5.5 Em caso de não comparecimento nas oficinas, não haverá pagamento do dia, uma vez que os oficinais são prestadores de serviços, podendo, nesses casos, ser paga a quantidade de horas inferior ao mínimo previsto no item 4.5 do termo de referência. Com isso, é dispensável a entrega de justificativa de falta de qualquer natureza.

Av. Benjamin Constant, 1441 – Cipó - São Francisco de Paula/RS – CEP 95400-000
Telefone: (054) 3244-1214



5.6 Fica estabelecido que o município São Francisco de Paula RS fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, administrativa, financeira, tributária, trabalhista, entre outras, referente à execução das atividades/oficinas contratadas.

5.7 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

5.8 Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Em caso de prorrogação do contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores pelo IPCA, a cada período de (doze) meses, contados de sua assinatura, desde que apresentado requerimento pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 O CREDENCIADO não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os serviços do objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO. A subcontratação somente será permitida para os serviços de apoio, específicos, diversos daquele contratado. Havendo necessidade de subcontratação, está deverá ser submetida à aprovação da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CREDENCIADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**: moratória de 0,5.% (cinco décimas por centos) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.3 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º)

10.5 Todas as sanções previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



10.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 2399/2023, no que couber.

10.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/21).

10.12 A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TERMO DE CREDENCIAMENTO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

11.1 O TERMO DE CREDENCIAMENTO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

11.3 Quando a não conclusão do TERMO DE CREDENCIAMENTO referida no item anterior decorrer de culpa do CREDENCIADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



11.4 O TERMO DE CREDENCIAMENTO será extinto desde que caracterizada, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quaisquer das situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente deste credenciamento correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, conforme parecer orçamentário e financeiro anexo. EXERCÍCIO 2024

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07.01.10.302.0033.2164

2164 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE MENTAL - CAPS

DOTAÇÃO : **705**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros PJ

FONTE DE RECURSO: 1500

10- SECRETARIA DE DES. SOCIAL E HABITAÇÃO 10.01.08.244.0014.2130

2130 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO

DOTAÇÃO: **1316**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE DE RECURSO: 2660

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como no Decreto Municipal nº 2.301/22 e Decreto Municipal nº 2399/23, no que couber, além de, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do TERMO DE CREDENCIAMENTO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria da Administração/Setor de Contratos e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão dirimidos perante o Foro da Comarca do Município de São Francisco De Paula.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Francisco de Paula RS, xx de xxxxx de 2024

Marcos André Aguzzolli

Prefeito

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada